



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.508.434 - RJ (2014/0303210-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **FRANÇA FERREIRA DA COSTA**
ADVOGADO : **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A**
ADVOGADO : **ALBERTO MÁRCIO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE DANO MORAL POR NEGATIVA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE EMERGÊNCIA. REVISÃO. VALOR RAZOÁVEL. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. O entendimento desta Corte é pacífico no sentido de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no caso em tela.

2. No caso, tem-se que, nos termos delineados pelo Tribunal de origem, não se mostra irrisória a condenação do recorrente no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a título de reparação moral decorrente dos danos sofridos pelo ora agravante em decorrência de recusa para cirurgia com emprego de materiais necessários para o procedimento.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.508.434 - RJ (2014/0303210-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **FRANÇA FERREIRA DA COSTA**
ADVOGADO : **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A**
ADVOGADO : **ALBERTO MÁRCIO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática deste Relator que negou seguimento ao recurso especial.

Em suas razões, o recorrente alega, em síntese, que colacionou jurisprudência do STJ que arbitrou em situações semelhantes valor indenizatório de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ficando comprovada a contradição de entendimentos, não devendo prevalecer o valor ínfimo de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) que representa a ordem de quase 200% aquém da média aplicada por esta Corte.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.508.434 - RJ (2014/0303210-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **FRANÇA FERREIRA DA COSTA**
ADVOGADO : **MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A**
ADVOGADO : **ALBERTO MÁRCIO DE CARVALHO E OUTRO(S)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Inexistem razões que justifiquem o acolhimento da pretensão recursal.

Ao contrário do alegado pelo agravante, o entendimento desta Corte é pacífico no sentido de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no caso em tela.

Nos termos delineados pelo Tribunal de origem, não se mostra irrisória a condenação do recorrente no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a título de reparação moral decorrente dos danos sofridos pelo ora agravante em decorrência de recusa para cirurgia com emprego de materiais necessários para o procedimento.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC) - DEMANDA POSTULANDO DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DA NEGATIVA DE COBERTURA FINANCEIRA PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE - DECISÃO MONOCRÁTICA CONHECENDO DO RECLAMO DA CONSUMIDORA PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, RECONHECIDO O DANO MORAL E ARBITRADA A INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. INSURGÊNCIA DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. 1. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico, a que esteja legal ou contratualmente obrigada, enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário. Caracterização de dano moral in re ipsa. Precedentes. 2. Pretensão voltada à redução do valor fixado a título de dano moral. Inviabilidade. Quantum indenizatório arbitrado em R\$ 30.000, 00 (trinta mil reais), o que não se distancia dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se as peculiaridades do caso em apreço, nos termos da orientação jurisprudencial desta Corte. 3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 144.028/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA,



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

julgado em 3/4/2014, DJe de 14/4/2014)

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0303210-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.508.434 / RJ

Números Origem: 03338188120088190001 201013511501 3338188120088190001

EM MESA

JULGADO: 02/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : FRANÇA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO : ALBERTO MÁRCIO DE CARVALHO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Planos de Saúde

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FRANÇA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO : ALBERTO MÁRCIO DE CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti (Presidente), Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.